Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11068/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14775/2013
PROTOCOLO	:	1441017
ÓRGÃO	:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	:	FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL.
CONTRATADO	:	PILAR & PILAR LTDA
VALOR CONTRATADO	:	R$ 84081,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação pública através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 007/2013, 5 termos aditivos e a execução contratual, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de copa, limpeza conservação e higienização predial.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 9990/2016 (peça nº. 55) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 007/2013), dos aditamentos (1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17597/2016 (peça nº. 56), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 04/2013, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 07/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 413/2013 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Em relação ao 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º Termos Aditivos estes se encontram revestidos de regularidade, pois a documentação como autorização, justificativa e suas publicações estão adequadas com a legislação de licitações, bem como as normas regimentais.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 194.623,48;
- Notas fiscais: R$ 194.623,48 e
- Ordem de pagamento: R$ 194.623,48

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05 da peça digital nº 54 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Pilar & Pilar Ltda, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 007/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º 4º e 5º Termos Aditivos) contrato administrativo nº 007/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO